



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Eduardo Souza
Eduardo Souza
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 08, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 01, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 51, DE 2025, que dispõe a instituição do uso de Drones e Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT, como ferramenta de apoio às ações de Segurança Pública e à Prevenção da Violência no Município de Cascavel.

PROPONENTE: EVERTON GUIMARÃES/PMB.

RELATOR: VEREADOR POLICIAL MADRIL/PP.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em *27/05/25*

I - RELATÓRIO:

Tratam-se de emendas aditivas e modificativas, que efetivamente modificam a redação dos arts. 5º, 8º e 9º, do Projeto de Lei Ordinária nº 51, de 2025, e acrescenta o art. 10 à referida proposição legislativa.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.

A proposição foi enviada para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha atribuição deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do art. 53, inciso I, e art. 64, inciso I, do Regimento Interno, os quais definem, respectivamente, competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, bem como competências gerais das Comissões Permanentes.

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais “as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação”, sendo que “Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto” e que “Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alínea ou itens, sem alterar a sua substância”.

f. m...

(Assinatura)



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Após a devida análise, entendo não ter havido qualquer violação às normas e balizas de segurança pública e trânsito urbano, estando a proposição legislativa em perfeita consonância com a crescente necessidade de modernização das ações de segurança pública, bem como com a Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

No caso em questão, com a proposição legislativa, em forma de emendas aditivas e modificativas, houve aperfeiçoamento da matéria já deliberada em parecer anterior exarado por esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, razão pela qual manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 51, de 2025.

P. Madril
Policial Madril

Vereador/PP/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminent Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 51, de 2025.

É o parecer.
Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 27 de maio de 2025.

Antônio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

João do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro